

Rating**brAA-(sf)(p)**

O Fundo apresenta uma relação muito elevada entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é muito baixo.

Data: 06/jul/2017

Validade: 08/mai/2018

Sobre o Rating Preliminar

Esta opinião preliminar está sujeita às diversas condições apresentadas no tópico “Considerações Sobre o Rating Preliminar” deste documento.

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 26 de outubro de 2017, indicou o rating de crédito ‘**brAA-(sf)(p)**’, em caráter preliminar, para as Cotas Seniores da 1ª Série a serem emitidas pelo Angá VIII.I Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Angá VIII.I FIC FIDC / FIC FIDC), veículo em fase de registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e, portanto, ainda pré-operacional.

O Angá VIII.I FIC FIDC operará sob as disposições dadas por Regulamento próprio, sendo que para essa análise foi considerada a minuta de 17 de outubro de 2017. Conforme definição desse instrumento, o Angá VIII.I FIC FIDC operará sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. Os principais prestadores de serviços já definidos serão: a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (Oliveira Trust / Administradora / Custodiante), para a Administração e Custódia; a Oliveira Trust Servicer S/A (Oliveira Trust Servicer / Agente de Controladoria), como Agente de Controladoria; e a Angá Administração de Recursos Ltda. (Angá Asset Management / Gestora), para a Gestão Profissional da carteira.

Será objetivo do FIC FIDC proporcionar a seus Cotistas, a valorização das suas Cotas através da aplicação dos seus recursos exclusivamente na aquisição de Cotas Classe Sênior de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VIII (FIDC Angá Sabemi VIII / Fundo Investido) e ativos financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação definidos em seu Regulamento e legislação vigente.

Quanto à estrutura de capital, o Angá VIII.I FIC FIDC estará autorizado a emitir Cotas das Classes Sênior (Multisséries) e Subordinada, observando a participação de 6,0% do PL do Fundo sob a forma de Cotas Subordinadas. As Cotas 1ª Série Sênior buscarão rentabilidade equivalente à variação do CDI, acrescida de spread de 3,15% ao ano. A Série objeto desta classificação poderá perfazer o volume total de até R\$ 50,0 milhões, com a emissão de até 50.000 Cotas ao valor unitário inicial de R\$ 1.000,00.

O rating decorre da utilização da mesma metodologia aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), o que se justifica, principalmente, pelo fato de que Cotas de um FIDC serão os ativos subjacentes desse FIC FIDC. Diante da ausência de histórico do mesmo, a nota está pautada nos aspectos regulamentares e em informações complementares transmitidas pela Angá Administradora, notadamente quanto à composição de sua carteira (foco em um único Fundo Investido). Afora a análise específica do risco de crédito dos ativos em relação aos mitigantes e reforços de crédito, a nota preliminar decorre da análise de outros aspectos relevantes do FIC FIDC, tais como a presença de Cotas Subordinadas, riscos de liquidez, de mercado, de contrapartes e jurídico.

A classificação indicada está refletindo o perfil de risco de crédito emitido pela carteira a ser constituída pelo FIC FIDC, decorrente da concentração potencial em ativos de risco de crédito muito baixo, ou seja, as Cotas de Classe Sênior, emitidas por apenas 1 Fundo, o FIDC Angá Sabemi VIII, que por seu turno se concentra em um único tipo de lastro (operações de crédito consignado oferecidas a militares e funcionários públicos da esfera federal, da ativa ou não e pensionistas). Conforme explicitado no Regulamento do FIC FIDC, o mesmo terá sua carteira composta apenas de Cotas Seniores do referido FIDC e ativos

Analistas:

Jorge Alves
Tel.: 55 11 3377 0708
jorge.alves@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

financeiros, igualmente, de baixíssimo risco de crédito. Embora não haja o benefício da diversificação dos investimentos, os Direitos Creditórios focados possuem classificação de risco de crédito muito baixo, dado a fonte pagadora, o Tesouro Nacional.

O Fundo Investido (FIDC Angá Sabemi VIII) foi constituído sob a forma de condomínio fechado. Administrado pela Concórdia S/A Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities, seu objetivo é proporcionar, aos Cotistas, a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira, concedidos pelas Cedentes a Segurados, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e em seu Regulamento.

O FIDC Angá Sabemi VIII iniciou atividades em agosto de 2017. Mediante pedido da Austin Rating, a Gestora (Angá Asset Management) elaborou uma lâmina com os principais dados do veículo até o dia 10 de outubro. Naquela data o Fundo apresentava patrimônio líquido de R\$ 124,5 milhões, dividido em: R\$ 94,6 milhões em Cotas Seniores (75,9% do PL do Fundo); R\$ 15,6 milhões em Cotas Subordinadas Preferenciais (12,6% do PL); e R\$ 14,3 milhões em Cotas Subordinadas Ordinárias (11,5% do PL). O investimento em Direitos Creditórios era de R\$ 122,4 milhões, sendo que o total em atraso era de apenas R\$ 23,2 mil. Da carteira constituída, o Exército do Brasil era o maior convênio, com responsabilidade equivalente a 72,6% da carteira do Fundo Investido. O desempenho do Fundo Investido, em seu período inicial de atividades tem sido muito bom, dado que, além de apresentar baixa inadimplência, as Cotas Subordinadas Ordinárias tiveram valorização de 10,5%, em período inferior a 3 meses completos. Além do ganho atribuído à Classe Subordinada Ordinária, as Classes Sênior e Mezanino alcançaram as respectivas metas de rendimento.

O mecanismo de subordinação de Cotas impactou favoravelmente a classificação preliminar da 1ª Série de Cotas Seniores do Angá VIII.I FIC FIDC, dado que, estará permanentemente protegida por Cotas Subordinadas, as quais devem representar, ao menos, 6,0% do PL do Fundo. Vale ressaltar, entretanto, que o referido percentual não é considerado uma proteção significativa, visto que o FIC FIDC investirá praticamente a totalidade de seus recursos em um único ativo – as Cotas Seniores do FIDC Angá Sabemi VIII, de modo que, como mencionado, não haverá o benefício da pulverização dos investimentos. Assim, caso o risco de crédito do Fundo Investido se deteriore, as possíveis perdas poderão impactar as Cotas classificadas.

O risco de descolamento de taxas está sendo incorporado à classificação das Cotas Seniores do FIC FIDC, uma vez que os ativos subjacentes do Fundo Investido são indexados IPCA, visto que perseguem valorização da variação daquele índice, acrescido de *spread* de 8,0% ao ano, ao passo que as Cotas Seniores do Angá VIII.I FIC FIDC, buscarão retorno indexado à taxa DI (CDI + 3,15% ao ano). Embora a possibilidade de descolamento dos índices de correção dos ativos (Cotas do Fundo Investido) e passivo (Cotas do FIC FIDC), deva ser considerada, a expectativa para os próximos 5 anos é favorável ao FIC FIDC, com benefício às suas Cotas Subordinadas, inclusive, dado que, a taxa SELIC segue trajetória de queda até o final de 2017, e posterior estabilidade no patamar de até 6,0% no início de 2018. Já a tendência para o índice de inflação é de alta moderada, até mesmo como efeito da baixa da taxa básica de juros. Assim, as Cotas Subordinadas poderão anular o risco de descolamento de taxas de ativos e passivos do FIC FIDC.

O risco de liquidez relacionado à amortização e resgate de Cotas foi afastado. Primeiramente, o Angá VIII.I FIC FIDC está sendo constituído sob a forma condomínio fechado e, ademais, realizará amortizações das suas Cotas Seniores sempre que o Fundo Investido amortizar suas Cotas (Classes Sênior e Preferencial) mensalmente, sob regime de caixa.

O risco de fungibilidade no Fundo Investido foi também observado na classificação preliminar das Cotas Seniores do Angá VIII.I FIC FIDC, risco esse relacionado à possibilidade de recebimento de recursos em conta corrente de titularidade do originador dos créditos, Grupo Sabemi, para posterior transferência para a conta corrente de titularidade do FIDC. Os convênios realizam os pagamentos das parcelas de amortização dos créditos consignados na conta corrente predefinida, o que abre a possibilidade de que, ainda que haja previsão de que os recursos sejam transferidos para o Fundo no mesmo dia, que tais recursos não alcancem o destino final. O risco de fungibilidade se faz presente não só por desvio de conduta do responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios, hipótese desconsiderada, inclusive, mas também pela possibilidade de

intervenção, ou qualquer interrupção operacional da originadora dos Direitos Creditórios. A instituição financeira para tráfego dos recursos é considerada de primeira linha, com baixíssimo risco de crédito.

Outro aspecto que pode oferecer algum risco ao Fundo Investido e, por conseguinte, impactar o FIC FIDC é a ausência de registro das cessões dos créditos em câmara apropriada (C3), com a possibilidade de duplicidade de cessão dos créditos desses no ambiente do Fundo Investido. Não obstante, vale lembrar que todos os Fundos estruturados do originador são custodiados pelo mesmo prestador de serviços, de modo que há boas condições de controle sobre os contratos de assistência financeira adquiridos por cada Fundo, o que inibe a possibilidade de dupla cessão de créditos.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do FIC FIDC, a classificação está absorvendo a qualidade operacional dos principais prestadores de serviços, Oliveira Trust e da Angá Asset Management, respectivamente, Administradora e Custodiante, e Gestora do Fundo. Embora as instituições não sejam classificadas pelas Austin Rating, essa agência reconhece e pondera positivamente o amplo histórico de prestação de serviços dessas partes, com benefício ao FIC FIDC.

O risco de crédito dos demais ativos, aos quais o Angá VIII.I FIC FIDC está autorizado a alocar seus recursos remanescentes, foi pouco determinante para a definição da classificação das suas Cotas Seniores, visto que, conforme determinado em seu Regulamento, essa parcela dos recursos do Fundo será muito pouco representativa, limitada a 5,0% de seu PL. De todo modo, os ativos permitidos têm baixíssimo risco de crédito a ser transmitido às Cotas Seniores.

Os contratos de assistência financeira são originados pela Sabemi Seguradora e Sabemi Previdência. A empresa líder de Grupo, a Sabemi Seguradora é uma sociedade anônima de capital fechado fundada em 1973, com sede em Porto Alegre/RS e 32 filiais em 13 Estados, além do Distrito Federal. O Grupo está configurado pela Sabemi Participações S/A, holding controladora de 4 empresas de atuação integrada, são elas: Sabemi Seguradora; Sabemi Previdência; Sabemi Negócios; e Sabemi Tec.

A Sabemi Seguradora concentra seus esforços no oferecimento de seguros a pessoas, planos de previdência complementar e assistência financeira, ou seja, crédito consignado em folha de pagamento a funcionários públicos federais, civis ou militares, ativos, inativos ou pensionistas, operações essas, cedidas ao FIDC Angá Sabemi VIII, cujas Cotas são adquiridas pelo Angá VIII.I FIC FIDC.

A classificação preliminar levou em consideração, também, a qualidade creditícia dos ativos originados pela Sabemi Seguradora. Os comentários relacionados aos ativos têm por base o trabalho realizado pela KPMG Corporate Finance Ltda., a qual analisou a íntegra dos contratos firmados entre 1º de abril de 2012 e 31 de março de 2017. Nesse período de 5 anos, a companhia realizou 130.772 contratos de assistência financeira (empréstimo consignado), com valor financiado de R\$ 1.449,0 milhões e somatório de parcelas de R\$ 3.077,2 milhões. Todos os Estados e o Distrito Federal tiveram produção, sendo que o Rio de Janeiro apresentou o maior volume, com 27,8% do total. O ticket médio praticado no período foi de R\$ 11.080,00, o prazo médio foi de 74 meses e a idade média dos tomadores de 56 anos.

O convênio com maior volume operado foi o Exército, com 48,9% do valor financiado, o Sipa vem em seguida com 44,2% do valor financiado. A Aeronáutica teve participação moderada, de apenas 6,9% do valor financiado pela Sabemi Seguradora. No período analisado, 2015 foi o exercício de maior produção, com quase R\$ 500,0 milhões em créditos e mais de 40 mil contratos realizados.

O índice de liquidez da carteira é satisfatório, visto que, em termos consolidados, 93,0% dos créditos tiveram liquidação até o vencimento, índice que sobe para 94,4% se foram consideradas as parcelas pagas em até 7 dias após o vencimento. Entre os convênios, a Aeronáutica apresentou o melhor índice de liquidez, com 98,9% das parcelas liquidadas até o vencimento, e considerando a tolerância operacional de 7 dias, o índice sobe para 99,1%. Os auditores levantaram as parcelas liquidadas até mais de 360 dias, faixa em que o acumulado liquidado chega a 96,4% considerando a carteira consolidada.

Das baixas realizadas (pagamentos de parcelas), aquelas decorrentes dos depósitos nas contas correntes de cada mutuário, representaram 96,0% do total, ou seja, o índice de perda da produção de 5 anos foi de 4,0%, em patamar satisfatório.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Angá VIII.I Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Administrador:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
Gestora:	Angá Administração de Recursos Ltda.;
Custodiante:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
Agente de Controladoria:	Oliveira Trust Servicer S/A;
Auditor Independente:	A definir;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução CMN nº 2.907/01, do Conselho Monetário Nacional, Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio, conforme minuta datada de 17 de outubro de 2017;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público Alvo:	Investidores profissionais, conforme definição constante do Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539;
Objetivo:	Proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação dos recursos do FIC FIDC exclusivamente na aquisição de Cotas Seniores de emissão do Fundo Investido e Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e em seu Regulamento;
Política de Investimento:	<p>Após 90 dias do início de suas atividades, o FIC FIDC o deverá ter alocado, no mínimo, 95,0% do seu PL na aquisição de Cotas Seniores do Fundo Investido, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, mediante requerimento justificado apresentado pela Administradora.</p> <p>A parcela do PL do Fundo que não estiver alocada em Cotas Seniores do FIDC poderá ser aplicada, respeitando o montante máximo de 5,0% do seu PL, isolada ou cumulativamente, em Ativos Financeiros, quais sejam: a) moeda corrente nacional; b) títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do Banco Central do Brasil; c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no inciso “b” acima, contratadas com Instituições Autorizadas; e d) Cotas de Fundos de Investimento de renda fixa ou de Fundos de Investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos II e III acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.</p> <p>O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, Custodiante, Distribuidor, Gestor e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.</p>

O Fundo poderá alocar recursos de seu PL em Operações em Mercados de Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o PL do Fundo.

As operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central.

É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

Para efeito de cálculo de PL do Fundo no âmbito das operações realizadas com instrumentos derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu PL.

Além das vedações previstas na Instrução CVM nº 356, é vedado ao Fundo: a) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior; b) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; c) aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo; d) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas; e) aplicar em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos; f) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuem liquidação exclusivamente financeira; g) aplicar em títulos e valores mobiliários em que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma; h) adquirir ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, nos termos da Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada; i) aplicar em títulos e valores mobiliários considerados de médio ou alto risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco (*rating*) em funcionamento no país; j) realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF); kl) aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional; l) realizar operações que exponham o Fundo a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer

moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos; m) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre as cotas do FIDC e os Ativos Financeiros, exceto se decorrente de decisão judicial; e n) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com o Regulamento;

Limites de Concentração:

O FIC FIDC deverá ter alocado, no mínimo, 95,0% (noventa e cinco por cento) do seu PL na aquisição de Cotas Seniores do Fundo Investido.

O FIC FIDC não estará restrito ao limite de concentração previsto no Artigo 41, Parágrafo Único, inciso II, da Instrução CVM nº 356;

Classes de Cotas:

Seniores e Subordinadas;

Benchmark:

Cotas Seniores: variação do CDI, acrescida de *spread* de 3,15% ao ano;

As Cotas Subordinadas não possuem *benchmark*;

Razão de Garantia:

A relação mínima equivalente a 106,40% entre o PL do Fundo e o valor das Cotas Seniores. Isto quer dizer que o Fundo deverá ter, no mínimo, 6,0% de seu Patrimônio representado por Cotas Subordinadas e, portanto, 94,0%, no máximo, por Cotas Seniores.

Esta relação será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas através do site da Administradora. Quando, em 2 Datas de Verificação consecutivas, durante o prazo de duração do Fundo, as Cotas Subordinadas passarem a representar pelo menos 7,00% do PL do Fundo;

Amortização e Resgate:

O Fundo poderá realizar proporcionalmente amortizações das Cotas Seniores e Subordinadas, de acordo com as condições estabelecidas em seu Regulamento e no Suplemento referente a cada Série de Cotas Seniores.

A Administradora promoverá amortizações parciais e/ou total das Cotas Seniores e Subordinadas, observando a Razão de Garantia, a qualquer tempo durante o prazo de duração da respectiva série, nas hipóteses em que ocorrerem amortizações e/ou resgates das Cotas Seniores do Fundo Investido, sempre dentro de até 5 dias úteis, após o recebimento pelo FIC FIDC dos recursos provenientes de tal amortização e/ou resgate das cotas seniores do Fundo Investido, admitindo-se que o FIC FIDC mantenha recursos financeiros disponíveis necessários para eventualmente fazer frente às suas despesas e encargos, nos termos do Regulamento e do Suplemento da respectiva Série de Cotas Seniores.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Parágrafo Quinto do Artigo 21º do Regulamento, e desde que o PL permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral de Cotistas poderá determinar alterações nas amortizações das Cotas Seniores em circulação, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral de Cotistas.

Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores da mesma série, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou liquidação do Fundo.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Parágrafo Quinto e no Parágrafo Sexto do Artigo 21º do Regulamento e as disponibilidades de caixa do Fundo, caso as Cotas Subordinadas venham, a qualquer momento, a representar percentual superior a 7,0% do PL do Fundo, a Administradora poderá realizar a amortização em regime de caixa das Cotas Subordinadas, mediante solicitação de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas, pelo valor atualizado das Cotas Subordinadas em circulação na data da respectiva amortização e de forma proporcional ao percentual que as Cotas Subordinadas representam no PL do Fundo, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades do Fundo, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos: a) após a amortização pretendida, considerada *pro forma*, as Cotas Subordinadas não venham a representar percentual inferior a 7,0% do PL do Fundo; b) o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente; c) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados; e d) na data da amortização, os limites de concentração dispostos no Capítulo III de seu Regulamento não poderão estar desenquadrados;

Observada a Razão de Garantia, as amortizações via regime de caixa deverão englobar todos os Cotistas do Fundo, sendo proporcional a participação de cada Classe de Cotas do Fundo ao caixa arrecadado.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR

1. O rating preliminar não representa uma opinião final sobre o risco de crédito das Cotas Seniores (Cotas) do Angá VIII.I FIC FIDC (Fundo). Embora possa vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.
2. A atribuição de uma classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por esta agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação.
3. Para a atribuição de uma classificação final será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data desta nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de uma classificação final diferente daquela ora indicada.
5. Após a atribuição da classificação final, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado. O vencimento do contrato atual se dará em **09 de outubro de 2018**.
6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em **28 de janeiro de 2018**.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento da classificação preliminar, esta opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento da classificação preliminar, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão ou de estrutura e Regulamento do Fundo e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram a opinião preliminar ora indicada, observando-se que:
 - i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.
 - ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de uma nova classificação preliminar, o que poderá resultar em uma classificação preliminar diferente desta ora indicada e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo da classificação preliminar pelo contratante / solicitante do serviço, esta estará automaticamente vencida / expirada e não deverá mais ser considerada para qualquer finalidade.
10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, uma nova classificação preliminar para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderá ser requerida pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, este passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de uma nova classificação preliminar, podendo resultar em um rating preliminar diferente deste ora indicado e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. A classificação preliminar poderá ser revista ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese o rating preliminar não ser acompanhado de uma perspectiva (esta é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão desta opinião preliminar poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
 - i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
 - ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento da classificação preliminar obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.
12. A eventual entrada desta classificação preliminar em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site www.austin.com.br, na seção específica "Ratings Preliminares", com a inscrição "EM REVISÃO".
13. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela indicação da classificação preliminar para as Cotas Seniores do Angá VIII.I FIC FIDC (Fundo) reuniu-se na sede da Austin Rating no dia 26 de outubro de 2017, compondo-se dos seguintes membros: Jorge Alves (Analista Sênior), Pablo Mantovani (Analista Sênior), Luis Miguel Santacreu (Analista Sênior) e Leonardo dos Santos (Analista Pleno). Esta reunião de Comitê está registrada na ata nº 20171026-1.
2. A classificação atribuída está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de FIC FIDCs, bem como para FIDCs com lastro em créditos originados de operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento.
5. As classificações de risco de crédito da Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes do Administrador e da Gestora do Fundo, assim como de informações provenientes do Gestor do FIDC Investido.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a indicação de uma classificação de risco de crédito.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº 356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 27 de outubro de 2017. A versão original do relatório foi enviada a essas partes, também via e-mail posteriormente. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste, nem tampouco foi promovida alteração na classificação em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2017 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**